

LEI Nº 17/2009

14/04/2010

“TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PELOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO QUE ESPECIFICA, DE MENSAGEM SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba do Estado de São Paulo,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso, por escrito e em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Parágrafo único. A afixação de que trata este artigo é obrigatória nos seguintes estabelecimentos:

- I. hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II. bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III. casas noturnas de qualquer natureza;
- IV. clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V. salões de beleza, agências de modelos, casas de massagem, saunas, academias de fisiculturismo, dança, ginástica e atividades físicas correlatas;
- VI. outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VII. postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem no Município.

Artigo 2º- O aviso será feito por meio de cartaz ou placa, medindo 60 cm x 70 cm, contendo os seguintes dizeres:

“SUBMETTER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

Artigo 3º- O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III. interdição do estabelecimento.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de abril de 2009.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
14/04/2010

Maria Regina Pereira
Coord. Operacional